Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 802/2021
Data: 07/04/2021 - Horário: 08:05
Legislativo - OE 7/2021

Ofício nº 114/2021/GP

Pato Branco, 6 de abril de 2021.

Assunto: Devolução dos Projetos de Lei Complementar n.^{os} 03 e 04/2021.

Senhores Vereadores,

Considerando a rejeição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021, com a seguinte ementa: "Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019", na sessão do dia 1º de abril de 2021, pelo placar de 7 (sete) votos contrários e 4 (quatro) votos a favor;

Considerando as matérias objetos dos Projetos de Lei Complementar n.^{os} 03 e 04/2021, restaram prejudicadas com a rejeição a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021;

Solicitamos a esta Egrégia Casa a devolução dos Projetos de Lei Complementar n.^{os} 03 e 04/2021 ao Poder Executivo.

Por fim, esclarecemos a Vossas Excelências que:

Considerando que a aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021 era de suma importância para a regularização do sistema de previdência dos servidores municipais, visando adequá-lo às regras da Emenda Constitucional nº 103/2019;

Considerando que o Certificado de Regularidade Previdenciária do Município de Pato Branco vence no dia 18 de abril de 2021, conforme consulta disponível em https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=190271;

Considerando que nos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, a irregularidade previdenciária tem como consequências: (i) a suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; (ii) impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da

Administração direta e indireta da União; (iii) suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e (iv) impossibilidade de recebimento dos valores referentes a compensação previdenciária devida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

Considerando que a transferência de recursos de convênios do Município com a União será bloqueada após dia 18 de abril de 2021, por falta do Certificado de Regularidade Previdenciária;

Considerando que o bloqueio de recursos federais implica diretamente no andamento de diversas obras municipais financiadas com recursos da União;

Para não incorrer em inadimplência perante os contratos celebrados com recursos da União, a Administração Municipal será obrigada a determinar a paralisação das obras já em andamento até que o Município consiga obter novo Certificado de Regularidade Previdenciária.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemos o presente e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR